

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 051/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004067063 - CESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede na Av. D nº419, Qd.G11, Lt.01, Sala 401, CEP 74150-040, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1835188 SSP/GO, CPF-MF nº 499.902.091-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **CESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, resultante da **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 26/2022, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, objeto do **Processo nº 202200004067063**, de 04/08/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso, manutenção e atualização do software intitulado **“Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC”**, desenvolvido exclusivamente pela **CONTRATADA**, para atender 15 (quinze) Fundos Rotativos constituídos nas Delegacias Regionais de Fiscalização (12 unidades), no Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (1), no Conselho Administrativo Tributário (1) e na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (1), por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

O sistema deverá gerenciar as dotações orçamentárias, as deduções de despesas, os cheques cadastrados e emitidos, os fornecedores, os pagamentos, as restituições e as prestações de contas trimestrais dos Fundos Rotativos, conforme a previsto na Instrução Normativa nº 007/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 64/2008, no Decreto 6962/2009.

Parágrafo 1º – O Software deverá gerar todos os anexos da Prestação de Contas Trimestral, conforme previsto na Instrução Normativa acima referenciada. Abaixo relaciono de forma não exaustiva, os anexos necessários:

- a) Anexo III - Demonstração Contábil da Movimentação do Fundo Rotativo;
- b) Anexo IV - Controle de Deduções de Empenhos Feitos;
- c) Anexo V- Dedução de Empenho;
- d) Anexo VI - Conciliação de Saldos do Livro com a Conta Bancária;
- e) Anexo VII - Escrituração de um Livro de Movimento de Fundo Rotativo;
- f) Anexo VIII - Relação de Processos Pendentes no Trimestre;
- g) Anexo IX – Declaração de Localização dos Processos Pendentes de Restituição;
- h) Anexo X - Relação de Cheques Emitidos no Trimestre;
- i) Anexo XI - Manifestação do Ordenador da Despesa;
- j) Anexo XII - Encaminhamento do Processo pelo Gestor.

Parágrafo 2º – O sistema deverá possibilitar o monitoramento online dos Fundos pela Supervisão de Adiantamento e Fundo Rotativo.

Parágrafo 3º – O banco de dados será único e seu acesso será realizado através da Rede Corporativa da ECONOMIA ou via WEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar o software imediatamente após a vigência do contrato.

Parágrafo único – Deverá atender aos Fundos Rotativos constituídos nas Delegacias Regionais de Fiscalização (12 unidades), no Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (1), no Conselho Administrativo Tributário (1) e na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (1).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- c) Manter os relatórios de Prestações de Contas Trimestrais atualizados de acordo com a Instrução Normativa nº 007/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Lei Complementar nº 64/2008, e o Decreto 6962/2009, de demais alterações relativas a essas normas.
- d) Manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que porventura tenham acesso durante suas atividades na ECONOMIA.
- e) Emitir mensalmente Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviços.
- f) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência deste contrato, dentro

dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

h) Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

i) Fornecer a última versão disponível do software que foi contratada a cessão de uso, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes no Termo;

j) Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos com passagens e diárias, quando relacionados à execução do contrato;

k) Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

l) Durante todo o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

m) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 1º – A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto do contrato;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

d) Recusar o recebimento dos produtos/serviços que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

e) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do contrato;

f) Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato;

g) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 03/11/2022, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente tão logo seja implementado, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, o Cartão de Pagamento do Governo do Estado de Goiás, que substituirá os Fundos Rotativos e Adiantamentos ou que seja disponibilizado pela Administração outro software para gerenciamento de prestação de contas, sem ônus para a Administração.

Parágrafo 1º – Fica designado como Gestor do Contrato o servidor BRUNO DA SILVA ANDRADE, conforme Portaria Nº 433 - SGI, de 08 de setembro de 2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo 2º – Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega dos serviços, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos no Termo de Referência;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto do Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo 3º – O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das notas fiscais/faturas.

Parágrafo 4º –O atesto das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do Contrato, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos dos serviços.

Parágrafo 5º –Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a) a qualidade dos serviços solicitados;
- b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)**.

Parágrafo 1º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1 (uma) Licença para atender a 15 fundos rotativos da Secretaria de Estado da Economia, por um período de 12 meses.	R\$ 8.325,00	R\$ 99.900,00

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00356, de 03/10/2022, no valor de R\$ 15.817,50 (quinze mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte a despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os pagamentos serão feitos mensalmente e efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 1º – Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta. Em caso de prorrogação contratual o valor do contrato poderá ser reajustado, tendo como base o IPCA.

Parágrafo 2º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Parágrafo 3º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II- Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do expresso no caput acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

I- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

II- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III- Para os casos não previstos no parágrafo 2º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 3º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 2º alínea b).

Parágrafo 4º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 2º – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA
Top System Informática Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 06/10/2022, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034323926** e o código CRC **72B2BCB7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004067063

SEI 000034323926

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 051/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:**WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**

Top System Informática Ltda



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 06/10/2022, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034266991** e o código CRC **8C33E1E4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004067063



SEI 000034266991

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004067063 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022- CESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 279/2023, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede na Av. D nº419, Qd.G11, Lt.01, Sala 401, CEP 74150-040, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1835188 SSP/GO, CPF-MF nº 499.902.091-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022**, de cessão de uso, manutenção e atualização do software intitulado “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC”, objeto do Processo nº 202200004067063, de 04/08/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do **Contrato nº 051/2022**, de cessão de uso, manutenção e atualização do software intitulado “**Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC**”, desenvolvido exclusivamente pela **CONTRATADA**, para atender 15 (quinze) Fundos Rotativos constituídos nas Delegacias Regionais de Fiscalização (12 unidades), no Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (1), no Conselho Administrativo Tributário (1) e na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (1), e ainda, a suspensão da cláusula arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 051/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Primeiro Termo Aditivo**, a partir do dia 03/11/2023 até 02/11/2024, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente tão logo seja implementado, pela Secretaria-Geral de Governo, o Cartão de Pagamento do Governo do Estado de Goiás, que substituirá os Fundos Rotativos e Adiantamentos ou que seja disponibilizado pela Administração outro software para gerenciamento de prestação de contas, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Conforme solicitação da Contratada e previsão contratual, os preços contratados para esta prorrogação serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2022 a julho de 2023, cujo valor percentual correspondente foi de 3,992440%.

Parágrafo único - O custo da licença passa, a partir de 03/11/2023, de R\$ 8.325,00 (oito mil e trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 8.657,37 (oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para este aditivo, ficam mantidas as quantidades definidas no contrato inicial.

Parágrafo 1º – Com o reajuste, o valor total do presente aditivo é de R\$ 103.888,44 (cento e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos):

Descrição	Valor Mensal	Valor Total (12m)
1 (uma) Licença para atender a 15 fundos rotativos da Secretaria de Estado da Economia	R\$ 8.657,37	R\$ 103.888,44

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº 2023.1701.04.122.4200.4.243.03, fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

Parágrafo 3º – O próximo reajuste dos preços poderá ser solicitado pela contratada a partir de 24/08/2024, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2023 a julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Primeira - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279/2023, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023

Pela **CONTRATADA**:

WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA

Top System Informática Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 16/10/2023, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52641830** e o código CRC **F64AF319**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 202200004067063



SEI 52641830